



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 226/2009, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

Altera o artigo 101 da Lei n.º 171/03, de 13.08.2003, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL

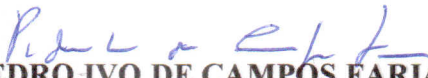
Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 10, da Lei n.º 171/03, de 13 de agosto de 2003, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - As operações de empréstimo ao servidor público municipal não poderão ser feitas em prazo superior a 60 (sessenta) meses” (NR)

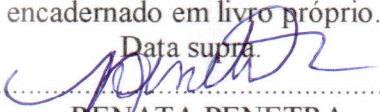
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 03 de abril de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data supra.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

MENSAGEM N.º 005/09, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal, e, artigo 69, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Autógrafo de Lei n.º 005/2009, de 12/03/2009 – (Projeto de Lei do Poder Executivo), transformado na Lei n.º 226/09 de 03/04/2009 que *“Altera o Artigo 10 da Lei n.º 171/03, de 13/08/2003, que “Dispõe sobre consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.”*

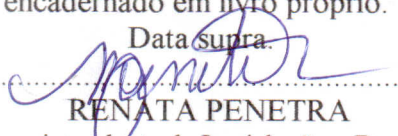
Para que surta os efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito em 03 de abril de 2009.


PEDRO IVO DE CAMPOS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no “placard” de publicidade.
E encadernado em livro próprio.

Data *supra*.


.....
RENATA PENETRA
Superintendente de Legislação e Documentação